



EITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Mensagem

PROJETO DE LEI Nº 003/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Santo Antônio do Grama, 10 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à Egrégia Casa Legislativa Municipal o projeto de lei anexo, que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, DOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONSELHEIROS TUTELARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder revisão salarial a todos os servidores e integrantes do Executivo, servidores municipais, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas, detentores de cargos em comissão ou de confiança e agentes políticos, possibilitando assim manter os vencimentos do funcionalismo público sem defasagem, decorrentes dos efeitos da inflação em nosso mercado interno, restabelecendo o poder de compra.

Como não se vislumbra nenhuma irregularidade, e, considerando a estimativa de impacto financeiro em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, fazendo-se necessário que seja o presente projeto de Lei apreciado e aprovado pelo plenário. Ressalta-se ainda que o índice observado é único e teve como paradigma o Índice Nacional de Preços para o Consumidor - INPC.

Requeremos por derradeiro a apreciação do projeto **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma regimental.

Assim exposto, contamos com a aprovação da matéria.


Atenciosamente,


Cláudio Emprício Ribeiro
Prefeito Municipal

*Facilitemos aos 16:27 de
22/01/2020*

RECEBEMOS

19/02/2020


Gabriela Vieira Amorim
Auxiliar Administrativo
Santo Antônio do Grama-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 003/2020
 Aprovado Reprovado
27 Votos a Favor *0* Votos Contra
Abstenção
Sala das Sessões *19/02/2020*
Presidente *[Signature]*
Vice Presidente *[Signature]*
Secretário *[Signature]*
Exmo. Sr.
Herculano Barbosa Amorim
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Grama - MG



EITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

PROJETO DE LEI Nº 003 /2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 003/2020
 Aprovado Rejeitado
07 Votos a Favor 0 Votos Contra
Abstenção
Sala das Sessões 18/02/2020
Presidente _____
Vice Presidente _____
Secretário _____

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, DOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONSELHEIROS TUTELARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)** a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 incidentes sobre o vencimento básico e proventos dos servidores públicos, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas, detentores de cargos em comissão e funções de confiança do município de Santo Antônio do Grama, relativos aos vencimentos do mês de dezembro de 2019.

§1º - Fica determinada a aplicação do percentual de **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito por cento)** a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, considerando o fato de que não houve fixação de novos valores a título de subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal para o quadriênio de 2018 a 2020.

§2º - A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei se aplica, inclusive, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República, no mesmo percentual nela previsto.

§3º - Aplicado o reajuste previsto no caput deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§4º - O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá obedecer a competência privativa para sua concessão.

Art. 2º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121.

CNPJ nº. 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Santo Antônio do Grama, 10 de janeiro de 2020.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal